PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLC 5/2017.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 17 / 03 / 2017
N.º 7831 Pág. 05
_____ Caderno:

LEI COMPLEMENTAR 17, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

Estabelece e regulamenta critérios de cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, nos termos da Lei Complementar n° 1.890/2010 e demais legislações que regem o Sistema Tributário Municipal e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do art. 62, inc. I, alíneas e §1°, art. 69, inc. IX e art. 70, §1°, ambos da Lei Complementar n° 1.890/2010, ratifica e define que os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, cujo fornecimento esteja previsto em contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na nota fiscal, na fatura ou no recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, devendo o valor desta corresponder aos percentuais mínimos definidos em lei e na forma de apresentação que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN descrito no artigo anterior, será arbitrada em no mínimo 20% (vinte por cento) do custo total da obra e ou do valor bruto da Nota Fiscal, quando presentes hipóteses de falta de documentação fiscal hábil, devidamente escriturada e formalizada, correspondente à execução de obra ou prestação de serviços na área de construção civil, sob responsabilidade de pessoa jurídica ou física, podendo a base de cálculo ser apurada por aferição indireta, de acordo com a área construída e o padrão da obra, conforme dispuser regulamento.

Art. 2º Nos termos do §1° do art. 3° da Lei Complementar n° 8/2014, ficam estabelecidos critérios mínimos para regra que permite a concessão de valor fixo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, para profissionais liberais ou em sociedades uniprofissionais, de acordo com as regras regulamentadoras e valores fixados em Lei.

Parágrafo único. Para a concessão do ISSQN Fixo deverá ser comprovada condição mínima que justifique a aplicação, através da entrega, em tempo hábil, dos seguintes documentos:

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 1283/17

Ivaiporã, 17 de março de 17

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 20 / março / 17

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

I - Contrato social e/ou alvará de autônomo do profissional liberal;

II - Registro na Entidade de Classe;

III - Certidão Negativa que comprove a regularidade cadastral junto ao fisco municipal;

IV - Existindo débitos junto ao fisco municipal, deverá haver a sua quitação;

V - Certidão Negativa do órgão de classe;

VI - Demais regras que dispuser o regulamento.

Art. 3° Ratifica as alíquotas, percentuais e ou valores, fixos ou não, que incidem sobre as bases de cálculo de retenção dos tributos municipais definidos nas tabelas e anexos das Leis Complementares nsº 6/2014, 7/2014, 8/2014 e 11/2014, ressalvadas as atualizações monetárias previstas em decretos regulamentadores anuais.

Art. 4º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que regulam o Sistema Tributário Municipal.

Art. 5° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (15/3/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal